



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



RESOLUÇÃO Nº 162/19

CÂMARA DE JULGAMENTO

SESSÃO : 23ª EM: 25/07/19

PROCESSO : 0288/2019

REQUERENTE : L. P DA SILVA & CIA LTDA - EPP

ASSUNTO : RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS

RELATOR : FRANKLIN DA SILVA BRAID

EMENTA: RESTITUIÇÃO DE ICMS/ST – PAGAMENTO EM DUPLICIDADE – DOCUMENTAÇÃO PROBATÓRIA SUFICIENTE – PEDIDO DEFERIDO PARCIALMENTE – DECISÃO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

RELATÓRIO

Trata-se o presente do pedido de restituição de **ICMS/ST** no montante de **R\$ 27.783,01** (Vinte sete mil setecentos e oitenta e três reais e um centavos), referente ao pagamento em duplicidade, por **L. P DA SILVA & CIA LTDA - EPP**, CNPJ 01.785.409/0001-23, CGF 24.031249-4.

Foram anexados os documentos:

- 01- Requerimento (fls. 02);
- 02- Cópia de Procuração (fls.03);
- 03- Cópias de Dares com autenticação bancaria (fls.04);
- 04- Cópia Dare (fls.05);
- 05- Demonstrativo de Situação de Obrigações Tributárias Estaduais (fls.06/07);

No pedido a requerente alega em síntese que pagou o **ICMS/ST**, referente à DANFE nº **394472**, em duplicidade conforme comprovante (fls.04), requerendo ainda a suspensão do débito referente a DANFE nº **394086**, Dare no valor R\$ 27.783,91 (vinte e sete mil setecentos e oitenta e três reais e noventa e um centavos), até o julgamento do mérito para posterior compensação.

Braid



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



PROCESSO: Nº 0288/2019

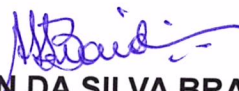
Fls. 02

Recebido o processo por este Conselho, a Presidência o destinou à Douta Procuradoria Fiscal do Estado, a qual proferiu o Despacho, Parecer n.º 183/2019/CONSULTORIA/SEFAZ/PGE/RR, (fls. 13) em resumo:

Assim, presente os documentos fiscais necessários, opino pelo deferimento do pedido de restituição.

Por fim, foi efetuado a juntada de toda de toda documentação relacionados a comprovação do pleito.

É o relatório.


FRANKLIN DA SILVA BRAID
CONSELHEIRO RELATOR

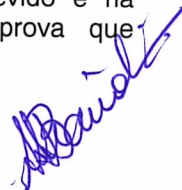
VOTO

Versa o presente sobre pedido de restituição de **ICMS/ST**, referente a pagamento em duplicidade conforme documentos nos autos (fls.02/04). Em relação ao solicitado pela compensação não é de competência deste conselho

Ao pedido restituição, este deverá ser embasado com todos os documentos e elementos necessários para comprovação do encargo assumido, nos termos do artigo 99 da Lei nº. 072/1994 (CAF):

Art. 99. O requerimento de que trata o artigo anterior deverá conter:

- I - identificação do interessado;
- II - exposição completa e circunstanciada dos fatos que motivaram o pedido e sua fundamentação legal;
- III - cópias dos seguintes documentos, quando for o caso:
 - a) comprovante do recolhimento tido como indevido e na hipótese de pagamento em duplicidade, de prova que evidencie esta ocorrência;





SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



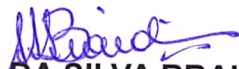
PROCESSO: Nº 0288/2019

Fls. 03

Diante do exposto, em virtude de atendimento de todos os requisitos e documentos indispensáveis e ante a comprovação de pagamento em duplicidade, voto pelo deferimento do pedido de restituição do pagamento em duplicidade em acordo com o Parecer da Douta Procuradoria Fiscal do Estado.

Por todo o exposto, defiro o pedido.

É o voto.


FRANKLIN DA SILVA BRAID
CONSELHEIRO RELATOR



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



PROCESSO: Nº 0288/2019

Fls. 04

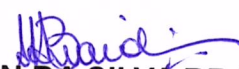
DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é requerente: **L. P DA SILVA & CIA LTDA - EPP**,

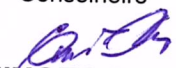
RESOLVEM os membros da **CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA**, por unanimidade de votos, conhecer do pedido de restituição, dar-lhe provimento, para **deferir**, nos termos do inciso III, art. 21 da Lei 072/1994, em acordo com o Parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto do Relator.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA, em Boa Vista-RR, 31 de julho de 2019.

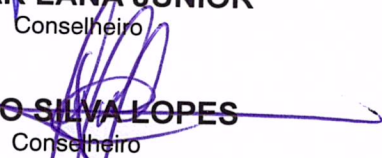

LÉA CRISTINA LINHARES VASCONCELOS
Presidente


FRANKLIN DA SILVA BRAID
Conselheiro Relator


JARBAS MENEZES DE ALBUQUERQUE
Conselheiro


ENIAS PEIXOTO DE OLIVEIRA
Conselheiro


VILMAR LANA JÚNIOR
Conselheiro


DIEGO SILVA LOPES
Conselheiro


FERNANDA DOS SANTOS R. DE OLIVEIRA
Conselheira


MARCUS GIL BARBOSA DIAS
Procurador do Estado